



Lei Municipal nº. 679/2.003.

Súmula: Determina que a Câmara Municipal seja obrigatoriamente cientificada da liberação de recursos da União Federal e do Governo Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 27., § 7º., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração direta municipal, as autarquias e fundações públicas, cientificarão a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros oriundos da União Federal e do Governo Estadual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação ou do aviso de crédito em conta vinculada.

Parágrafo único. As pessoas físicas e ou jurídicas e as entidades privadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e ou valores públicos municipais, também ficam obrigadas a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os entes nominados no art. 1º. e parágrafo único, deverão, ainda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, enviar a Câmara Municipal cópia dos convênios e ou quaisquer documentos que originaram a liberação dos recursos financeiros e sua publicação no órgão oficial.

Art. 3º. A Câmara Municipal denunciará ao Tribunal de Contas do Estado e ou da União o descumprimento do estabelecido nesta Lei, dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação no órgão oficial, dependendo da origem do recurso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e três.


-LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO-

Presidente

Publicado no jornal	FOLHA REGIONAL
dia:	08/12/03
pg.	
edição	Nº 110